



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 3 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o exame periódico de saúde no Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando as Resoluções CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, e CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, e o que consta do Processo STJ n. 24.135/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O exame periódico de saúde – EPS é destinado aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, do Superior Tribunal de Justiça, bem como aos servidores cedidos ao STJ e, ainda, aos sem vínculo efetivo com a administração pública ocupantes de cargos em comissão nesse órgão.

Parágrafo único. Os servidores cedidos a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo-se as empresas públicas e sociedades de economia mista, para exercer cargo em comissão ou função comissionada e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, seguirão as normas do órgão cessionário ou requisitante para realização do EPS.

Art. 2º O EPS será solicitado exclusivamente pelos profissionais da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS.

Art. 3º O EPS será realizado com as seguintes periodicidades:

I - a cada 24 meses, para magistrados e servidores com idade inferior a 45 anos;

II - a cada 12 meses, para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 45 anos.

§ 1º No ano de ingresso no Tribunal, o magistrado ou o servidor estará dispensado de realizar o EPS.

§ 2º Na hipótese do §1º, os exames do EPS serão somente realizados após decorrido o período de um ano de atividade.

§ 3º Na hipótese de magistrados convocados, os exames serão somente realizados após decorrido o período de um ano de atividade.

§ 4º Todos os servidores ativos serão convocados para a realização do EPS, independentemente da forma de trabalho adotada, seja presencial ou teletrabalho.

§ 5º Serão concedidas guias de encaminhamento – GE/EPS para exames laboratoriais iniciais e de consulta médica.

§ 6º A realização do EPS será critério para a autorização de teletrabalho.

§ 7º A realização do EPS poderá ser critério de pontuação para o acesso às bolsas de estudo de pós-graduação e de língua estrangeira oferecidas pelo Tribunal.

Art. 4º Para o EPS, serão solicitados os seguintes procedimentos médicos:

I - aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, com idade inferior a 50 anos:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia em jejum;
- c) colesterol e frações, incluindo triglicerídeos;
- d) elementos anormais e sedimento – EAS;
- e) gama glutamil transferase – GAMA GT;
- f) dosagem de creatinina sérica;
- g) consulta ginecológica e exame colpocitológico.

II - aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, com idade igual ou superior a 50 anos, além dos exames previstos no inciso I:

a) para o sexo masculino:

1. antígeno prostático específico total e livre – PSA;
2. ecografia prostática (via abdominal).

b) para ambos os sexos, pesquisa de sangue oculto nas fezes.

III - às magistradas e servidoras, com idade igual ou superior a 40 anos, mamografia bilateral convencional ou digital;

IV - aos servidores que tiverem como atribuição principal a condução de veículos automotores, consulta oftalmológica e tonometria.

§ 1º O EPS será somente considerado efetivamente realizado após o magistrado ou o servidor, ativo ou inativo, se submeter à avaliação clínica na consulta do periódico.

§ 2º O Tribunal poderá firmar parcerias com outros órgãos do Poder Judiciário da União, para que os servidores lotados nas representações de São Paulo e do Rio de Janeiro realizem a consulta do periódico.

§ 3º As magistradas e as servidoras ativas poderão optar por fazer a consulta ginecológica, bem como o exame colpocitológico, com os profissionais do STJ.

§ 4º As magistradas e as servidoras inativas farão a consulta ginecológica, bem como o exame colpocitológico, preferencialmente, na rede credenciada pelo Pró-Ser.

§ 5º No caso do item 2 da alínea *a* do inciso II, o exame será solicitado no EPS, uma única vez, após o magistrado ou o servidor, ativo ou inativo, completar 50 anos.

§ 6º Na situação prevista no inciso III, poderão as magistradas e servidoras, ativas ou inativas, a critério, realizar a consulta do EPS sem apresentar o exame de mamografia. Nessa situação, elas deverão comunicar a decisão ao profissional que fizer seu atendimento.

Art. 5º Os resultados dos exames laboratoriais têm validade de até 180 dias; e os demais exames (colpocitológico, mamografia e ecografia prostática) têm validade de um ano.

Parágrafo único. Considerando o disposto no *caput*, caso os exames solicitados já tenham sido feitos, independentemente da convocação, e os resultados ainda estejam válidos, os magistrados e os

servidores, ativos ou inativos, poderão apresentá-los na consulta do EPS, não sendo necessário realizá-los novamente.

Art. 6º Os procedimentos iniciais do EPS serão realizados sem ônus, independentemente de adesão ao plano de saúde do STJ, para magistrados e servidores, ativos e inativos, exceto quando optarem por serviços de instituição médica com preços diferenciados daqueles previstos na tabela do Programa de Assistência aos Servidores do STJ – Pró-Ser.

§ 1º Ocorrendo a opção mencionada no *caput*, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela do Pró-Ser.

§ 2º Excetuam-se do *caput* os procedimentos do EPS efetuados fora do Distrito Federal e realizados em local indicado pela SIS.

§ 3º O custeio dos procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS e daqueles realizados em data anterior à da convocação obedecerá às disposições do Regulamento Geral do Pró-Ser e de normas complementares.

Art. 7º A convocação para a realização do EPS será feita pela unidade de saúde ocupacional e prevenção da SIS, preferencialmente no mês de aniversário dos magistrados ou dos servidores ativos.

§ 1º A convocação será feita por *e-mail* ou por outras ferramentas disponibilizadas pelo Tribunal e acessíveis a todos.

§ 2º Após a convocação, os magistrados e os servidores ativos deverão contactar a unidade de saúde ocupacional e prevenção da SIS para marcação da consulta prevista no EPS.

§ 3º É facultada à magistrada e à servidora em licença à gestante a não realização do EPS no período da convocação.

§ 4º Caso a magistrada e a servidora mencionadas no parágrafo anterior queiram realizar o EPS, será observado o disposto nesta instrução normativa.

Art. 8º Após a realização dos exames médicos, o magistrado e o servidor, ativo ou inativo, deverão passar por análise clínica – consulta do periódico – a ser realizada por profissionais da SIS, ou conforme orientação.

§ 1º Os magistrados e servidores, ativos ou inativos, terão o prazo de quatro meses, contados a partir do mês de aniversário, para se submeter à consulta médica com os resultados dos exames solicitados nas GE/EPS.

§ 2º O não comparecimento à consulta médica, no prazo mencionado no parágrafo anterior, será considerado recusa à realização do exame periódico de saúde.

§ 3º Os magistrados e os servidores ativos não poderão realizar a consulta do periódico caso estejam afastados por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 9º Os magistrados e os servidores inativos que desejarem fazer os exames periódicos deverão entrar em contato com a unidade de saúde ocupacional e prevenção da SIS, no mês de seu aniversário, para solicitação da demanda.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores inativos, caso requeiram, poderão ser submetidos a exames periódicos nos mesmos moldes dos servidores ativos.

Art. 10. Fica facultada a recusa dos magistrados e dos servidores ativos em submeter-se ao EPS, no prazo de até trinta dias após a data da convocação, opção que deve ser formalizada nos moldes definidos pela SIS.

Parágrafo único. A recusa de que trata o *caput* não afasta a obrigação de convocação dos magistrados e servidores ativos, no EPS dos anos subsequentes, observada a periodicidade prevista no art. 3º.

Art. 11. Os servidores que realizarem os exames do EPS e não se submeterem à avaliação clínica na consulta do periódico custearão os exames realizados, de acordo com a tabela do Pró-Ser.

Art. 12. Os servidores e magistrados expostos a riscos existentes no ambiente de trabalho e sujeitos a doenças ocupacionais ou profissionais poderão ser submetidos a exames complementares, conforme os protocolos definidos pela SIS.

Art. 13. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 18 de 16 de dezembro de 2016](#).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 02/02/2023, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3332695** e o código CRC **F29463CB**.
